

A CANETADA DO MINISTRO GILMAR MENDES¹

Na manhã em que a notícia tomou as manchetes, o país acordou com aquela velha sensação de déjà vu institucional: mais uma vez, uma canetada solitária, em nome da Constituição, dobrava uma lei nascida em outro século para adequá-la ao espírito deste – ou, pelo menos, ao espírito de quem a interpreta. A Lei do Impeachment, de 1950, feita para um Brasil que nem sonhava com redes sociais, virou paciente de UTI nas mãos de um médico muito particular: o Supremo Tribunal Federal. E, naquele plantão específico, o médico de jaleco preto atendia pelo nome de Gilmar Mendes.

O resumo é simples, embora o efeito seja tudo menos singelo: trechos da velha lei são suspensos, o rito é redesenhadado, o acesso ao pedido de afastamento de ministros fica mais estreito, quase como uma catraca que só gira se o Procurador-Geral da República empurrar. O cidadão comum, que até ontem acreditava poder protocolar um pedido de impeachment de ministro como quem protocola uma reclamação no Procon, descobre que o balcão mudou de endereço e que a porta agora é pela cozinha institucional.

Para uns, é uma medida de racionalidade: frear a indústria dos pedidos de impeachment usados como arma política, pressão, chantagem, espetáculo. Para outros, é a blindagem perfeita: a corte cria o escudo que a protege de qualquer flecha que não venha previamente chancelada pelo Ministério Público. Em ambos os casos, a mensagem é a mesma que ecoa discretamente nas entrelinhas: “Nós decidimos as regras do jogo em que nós mesmos somos jogadores.”

É aí que a expressão “poder da corte” ganha textura. Não se trata apenas da autoridade para dizer se uma lei é constitucional, mas da capacidade de, a cada liminar, redesenhar os contornos do próprio tabuleiro político. O Legislativo escreve, o Executivo sanciona, mas é o Judiciário que, de tempos em tempos, pega a caneta e acrescenta um asterisco: *“aplica-se assim, salvo decisão em contrário desta corte”*.

No bar da esquina, contudo, ninguém fala em “controle de constitucionalidade”, “interpretação conforme” ou “efeitos erga omnes”. O assunto chega simplificado como chegam quase todas as coisas graves no Brasil:

¹ Essa crônica foi escrita antes do Ministro Gilmar Mendes suspender parcialmente a sua decisão monocrática. Não é a fácil a vida de cronista no Brasil. O que se escreve, hoje, amanhã já está obsoleto. Mas mantive a redação original, por uma questão de honestidade intelectual.

— Agora nem dá mais pra pedir impeachment de ministro? — pergunta o rapaz do balcão.

— Dá — responde o outro, ajeitando o copo —, mas só se for amigo do Procurador-Geral.

É injusto, é caricato, mas é assim que o grande teatro da República se traduz no palco do cotidiano: em meia dúzia de frases, um meme, um áudio de WhatsApp, uma teoria da conspiração mal formulada. Enquanto isso, na linguagem hermética dos votos, fala-se em “harmonia entre Poderes”, “evitar abuso do direito de petição” e “proteger o funcionamento regular das instituições”.

O curioso é que, em tese, todos estão falando da mesma coisa: medo. O Senado tem medo de virar balcão de pedidos de impeachment a cada crise de popularidade do STF. O STF tem medo de virar alvo fácil de turbas digitais organizadas. O cidadão tem medo de ver um poder que ninguém e nada parece controlar.

A liminar, então, aparece como uma espécie de remédio amargo: reorganiza o procedimento, tenta devolver um pouco de ordem ao caos, mas, ao mesmo tempo, reforça a impressão de que o Supremo se arroga o direito de ser o editor final da Constituição — não apenas seu guardião.

No fundo, o Brasil virou um país governado provisoriamente. Tudo é provisório: a medida do Executivo, a lei do Congresso, a liminar do ministro. E, como toda medida provisória no Brasil, essa tende a ser bastante duradoura. A decisão se apresenta como transitória, técnica, urgente, mas, até que o plenário a confirme ou a derrube, ela produz efeitos muito reais: muda a prática política, redesenha estratégias, realinha forças, altera a gramática do conflito.

Essa coreografia é literária. Se fôssemos personagens de um romance de Umberto Eco, o STF seria aquele mosteiro em que se guarda o livro perigoso: todos juram proteger a ordem, mas, a cada página que se abre, descobre-se um novo poder, uma nova camada de sentidos. E, como em Eco, o poder do conhecimento se confunde com o conhecimento do poder. Quem interpreta o texto controla o mundo; quem interpreta a Constituição controla a República.

Não que o Congresso seja uma figura inocente nesse enredo. A Lei do Impeachment, de 1950, estava ali, imóvel, como um móvel antigo herdado da avó: todos sabiam que rangia, que não combinava mais com a sala, mas ninguém tinha coragem política de trocá-lo. Quando o Supremo entra em cena e “reinterpreta” esse móvel à luz da Constituição de 1988, apenas preenche um vazio que o Legislativo preferiu não encarar de frente.

É fácil acusar a corte de ativismo, mas é mais incômodo admitir a passividade legislativa que pavimenta a estrada para esse protagonismo. O silêncio do Parlamento é o melhor amigo das liminares. Cada omissão legislativa é um convite aberto para que alguém, em algum gabinete da Praça dos Três Poderes, decida monocraticamente aquilo que deveria ser produto de debate público, de voto, de negociação.

O resultado é um desenho institucional peculiar: quando o Congresso se omite, o Supremo avança. Quando o Supremo avança, o Congresso reclama da invasão de competência. E, no meio desse pingue-pongue de ressentimentos, o cidadão observa, com um misto de fascínio e cansaço, como se assistisse à mais longa série da história, já na oitava temporada, com roteiristas trocados, mas o mesmo enredo: crise, liminar, nota oficial, live, artigo indignado, convocação de manifestação, e tudo recomeça na semana seguinte.

Há, porém, um detalhe decisivo nessa nova reconfiguração do impeachment de ministros: a mudança de sujeito. Até ontem, o pedido podia brotar de qualquer canto — um advogado combativo, uma entidade da sociedade civil, um cidadão insistente. Agora, a iniciativa passa a depender de uma figura institucional específica, com seus próprios cálculos, medos, prioridades e compromissos. O filtro deixa de ser difuso e se torna centralizado.

Do ponto de vista da estabilidade, isso pode servir como um corretivo contra aventuras. Do ponto de vista da democracia participativa, soa como um recuo: um direito que era difuso volta para o cofre da alta cúpula. É a eterna tensão entre proteger as instituições de abusos e impedir que essa proteção se transforme em muralha intransponível.

Em termos simbólicos, a decisão do Ministro Gilmar Mendes tem um efeito quase pedagógico. Ela ensina, com todas as letras, que a corte não pretende ficar na defensiva, esperando que o furacão político a atinja. Ao contrário: ela se move antes, ajusta as regras, blinda-se, redefine quem pode ou não pode tocá-la. Alguns chamarão isso de autopreservação legítima; outros, de autocriação togada. Em ambos os rótulos há um fundo de verdade, e é justamente essa ambiguidade que torna o episódio tão revelador.

Na crônica da nossa vida republicana, o Supremo virou personagem fixo, não mais coadjuvante discreto. Ele comenta o enredo, intervém na trama, reescreve diálogos, risca cenas inteiras, introduz novos capítulos. O problema é que, às vezes, parece também querer dirigir a série, escolher a iluminação e decidir a data do último episódio. E é aqui que a palavra “liminar” ganha um sabor agrioce: ela promete ser apenas um arranjo temporário, mas abre um precedente que poderá servir de roteiro para décadas.

Montesquieu, se pudesse observar de longe o Brasil contemporâneo, talvez franzisse o cenho diante dessa elasticidade dos poderes. A tríade que ele desenhou — Legislativo, Executivo, Judiciário — virou algo mais fluido, em que funções se misturam, competências se sobrepõem e fronteiras se borram. O Judiciário legisla por interpretação, o Executivo legisla por medida provisória, o Legislativo julga por CPIs midiáticas. E nós, espectadores, tentamos seguir o fio desse enredo sem perder o controle remoto da própria indignação.

No fim da tarde, quando as manchetes já começam a disputar espaço com o resultado do futebol e a previsão do tempo, a decisão do Ministro Gilmar Mendes continua lá, silenciosa, produzindo os seus efeitos. Nos corredores do Congresso, avaliam-se danos e oportunidades. Nos gabinetes da corte, contam-se votos para o julgamento do mérito. Nas rodas de conversa, multiplicam-se as narrativas: quem vê ali um avanço civilizatório, quem enxerga um abuso intolerável, quem simplesmente deu de ombros porque já não suporta tanta briga institucional.

Talvez, no fundo, a verdadeira questão não seja se o Supremo pode ou não reinterpretar uma lei de 1950 à luz da Constituição de 1988. A questão é: até que ponto essa interpretação, quando feita por uma caneta solitária, continua sendo leitura e não reescrita? Em que momento o intérprete atravessa a linha tênue que separa o guardião do autor?

Enquanto não respondemos a essas perguntas, ficamos assim: equilibrados nesse fio de navalha institucional, entre o desejo de proteção contra aventuras autoritárias e o temor de que a proteção se transforme em jaula. A decisão provisória de hoje pode ser o precedente consolidado de amanhã. A liminar de agora pode virar a nova regra daqui a alguns julgamentos. O que hoje parece apenas uma expressão de poder da corte pode, um dia, ser lido como o capítulo em que a corte decidiu, mais uma vez, escrever um trecho da própria história com a tinta grossa das urgências nacionais.

E nós seguimos assistindo, xícara de café na mão, tentando entender se ainda somos autores da nossa República ou se viramos apenas leitores de um romance jurídico em eterna reedição — sempre com novas notas de rodapé, novos votos, novas liminares, mas o mesmo enigma de sempre: quem, afinal, manda em quem, quando todos juram estar obedecendo apenas à Constituição?